



PL 7168/2014
Construindo uma sociedade
civil autônoma e transparente

BRASIL



**Comitê Facilitador Plataforma por um Novo Marco
Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil**

Associação Brasileira de ONGs – ABONG

Cáritas Brasileira

Confederação Brasileira de Fundações – CEBRAF

Fundação Grupo Esquel Brasil

Grupo de Instituto, Fundações e Empresas – GIFE

Movimentos dos Atingidos por Barragens – MAB

Movimento dos Sem Terra – MST

União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFs/Pastorais Sociais

Conselho Latino-Americano de Igrejas - Região Brasil

Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social

Federação Nacional das APAES - FENAPAES

Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - FBOMS

Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC

Rede Evangélica Nacional de Ação Social - RENAS

As OSCs são fundamentais para o Brasil

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) são valiosos recursos sociais do nosso país. Elas foram fundamentais na luta contra a ditadura militar e são peças chave no modelo de democracia previsto na Constituição de 1988, baseado na participação e controle social das políticas públicas.

As OSCs surgem da ação e consciência dos cidadãos, que decidem se reunir para discutir a realidade em que vivem, cobrar o Poder Público e promover ações concretas para mudar a situação. Por meio destas organizações autônomas, a cidadania ganha voz e as pessoas encontram espaços para exercer política não partidária, lutar por causas e conquistar seus direitos. Nas OSCs, muitos cidadãos se capacitam e se engajam em causas sociais, especialmente jovens.

As OSCs contribuem para promover um modelo de desenvolvimento sustentável, combater a pobreza e as desigualdades de todo tipo. Sendo expressão da vontade de cidadãos e trabalhando diretamente com eles, as organizações conhecem a realidade, estudam alternativas e criam metodologias socioambientais inovadoras.

Muitas políticas públicas e ações governamentais de grande impacto social foram criadas, testadas e consolidadas pelas OSCs, promovendo a integração entre a vontade da população e o Estado. É o caso da luta contra a desnutrição, das milhares de ONGs que se engajam na luta contra a Aids ou que trabalham com pessoas com deficiência em todo o país.

É também o caso do programa de construção de cisternas no semiárido ou da organização do trabalho de coleta de resíduos sólidos nas cidades. São milhares as iniciativas de economia solidária que, nascidas nas OSCs, criam alternativas para populações de baixa renda articuladas com governos e empresas, além de milhares de projetos de proteção e manejo ambiental em todas as regiões do país.

Com sua experiência de mobilização social no país, as OSCs brasileiras também exercem papel de liderança em movimentos de cidadania internacionais, como o Fórum Social Mundial. Integrando redes internacionais de OSCs, participam das Conferências das Nações Unidas e de negociações de blocos de países como Mercosul, BRICS e G20.

Um patrimônio ameaçado

O desenvolvimento de todo esse potencial das OSCs brasileiras está sendo tolhido pela falta de um marco legal adequado. A realização de parcerias entre organizações e governos está cada vez mais difícil, pois a legislação é confusa e deixa os administradores públicos e as organizações em situação de insegurança jurídica.



A legislação atual, difusa e desarticulada, dificulta o trabalho das OSCs sérias e não é eficiente no combate às fraudes. Quando casos de desvio ou mau uso de recursos públicos são denunciados, em geral a culpa é atribuída genericamente às OSCs, quando a responsabilidade deveria ser compartilhada com os gestores públicos que repassaram recursos para entidades não confiáveis. A difamação do conjunto das OSCs solapa a confiança da sociedade nas suas próprias organizações e enfraquece a democracia, na medida em que a esfera pública, governamental e não governamental, fica desacreditada.

Declaração Universal dos Direitos Humanos Artigo 20

- I) Todo o homem tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
- II) Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Constituição Federal de 1988

Art. 5º.

- XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
- XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;
- XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;
- XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;
- XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

Os direitos de participação política, direta e indireta, estão previstos no art. 25 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (Decreto nº 592, 6.7.92) e no art. 23 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Decreto nº 678, 6.11.92), que, nos termos do art. 5, §2º da Constituição Federal são reconhecidos também como direitos fundamentais.

Em junho 2012, o Relator Especial da ONU¹ sobre Liberdade de Reunião Pacífica e Liberdade de Associação, reafirmou que os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação desempenham papel decisivo no surgimento e existência de eficazes sistemas democráticos, uma vez que são favoráveis ao diálogo, tolerância, pluralismo e abertura de espírito, nos quais grupos minoritários e opiniões divergentes são respeitadas.

(1) Acesse a íntegra do Relatório no site da ONU através do link <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/138/52/PDF/G1213852.pdf?OpenElement>

Como se financiam as OSCs

O financiamento das OSCs, no Brasil como em outros países, é feito majoritariamente por meio de recursos privados: contribuições associativas, doações de pessoas, empresas, fundações ou ainda recursos gerados pela própria organização com venda de produtos e serviços sem fins lucrativos. Estudo realizado pelo Cetic.br mostra que 50% das organizações sem fins lucrativos no Brasil tem como principal fonte de renda as contribuições de associados e doações voluntárias².

Outras fontes, porém, são também muito importantes, como a cooperação internacional, parcerias com empresas privadas e com governos das esferas federal, estadual e municipal. O acesso a recursos públicos é uma necessidade de toda a sociedade, pois OSCs são fundamentais para o desenvolvimento e consolidação da democracia.

O mesmo acontece nos países da Europa e América do Norte, onde a democracia está mais consolidada. Mesmo tendo fontes privadas como origem da maior parte de seus recursos, as organizações destes países também acessam recursos públicos em grande quantidade. No Reino Unido, por exemplo,

Relatoria da ONU sobre Liberdade de Reunião Pacífica e Liberdade de Associação, em junho 2012, constata também que o direito à liberdade de associação está ligado à capacidade das associações de acessar fundos e recursos, pois, nos termos do relatório, “sem a capacidade de acesso a financiamento, a partir de fontes locais, regionais ou internacionais, este direito torna-se nulo.”

Mais recentemente, no relatório de 24 de abril de 2013⁵, recomenda com relação as OSCs, que “os países reconheçam que as restrições indevidas ao financiamento, incluídos os limites percentuais, constituem uma violação ao direito de liberdade de associação e dos dispositivos de outros instrumentos de direitos humanos, em particular o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais”

os recursos públicos correspondem a mais de um terço dos recursos das OSCs (37%)³. Nestes países, pesquisa mostram que as ONGs são as organizações em que a população mais confia⁴.

O Brasil precisa de uma nova arquitetura de sustentação para suas OSCs. O acesso legítimo e transparente a recursos públicos é um pilar importante dessa arquitetura. Por isso, dentro do contexto de um novo marco regulatório, precisamos garantir a independência e autonomia para estas organizações e estabelecer novos instrumentos para regular o repasse de recursos públicos para OSCs.

(2) TIC – Organizações Sem Fins Lucrativos, 2012.

<<http://www.cetic.br/osfil/2012/D6A.html>>

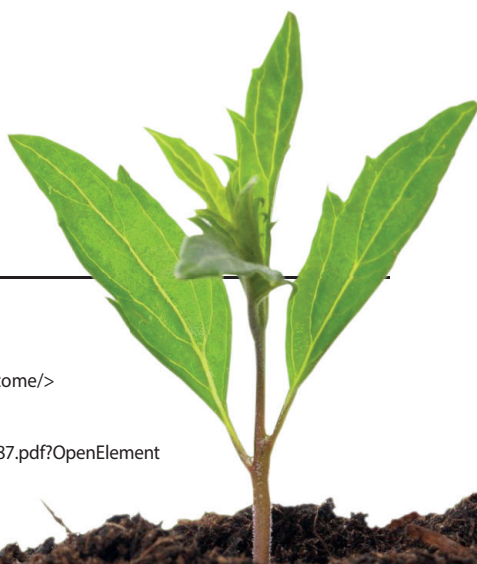
(3) NCVO Civil Society Almanac 2013,

<<http://data.ncvo.org.uk/a/almanac13/what-is-the-voluntary-sectors-income/>>

(4) Edelman Trust Barometer 2014.

(5) Acesse a íntegra do Relatório no site da ONU através do link

<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G13/133/87/PDF/G1313387.pdf?OpenElement>



A luta por um novo Marco Regulatório para as OSCs

A elaboração de um novo conjunto de leis que garanta a autonomia, dê transparência e segurança jurídica às relações entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público é uma luta de quase trinta anos, levada por várias redes e organizações da sociedade civil brasileira.

Os principais atores dessa luta se uniram em 2010 na Plataforma por um Novo Marco Regulatório para as OSCs, que reúne mais de 50 mil organizações, movimentos sociais e redes para discutir e cobrar a criação de um arcabouço legal que dê mais segurança e amplie as possibilidades de organização e ação da sociedade civil.

A Plataforma agiu durante o processo eleitoral de 2010 e conseguiu o compromisso assinado dos dois candidatos que disputaram o segundo turno, entre eles a hoje presidenta Dilma Rousseff, para a criação de um marco regulatório e de políticas de fomento para o setor.

O principal passo do governo nesse período foi a criação, em novembro de 2011, de um Grupo de Trabalho reunindo representantes de diversos ministérios ligados ao tema, como Secretaria Geral da Presidência da República (SGPR), Controladoria Geral da União (CGU), Advocacia Geral da União (AGU), Planejamento e Fazenda, além de representantes de 14 entidades nacionais ligadas a ONGs, organizações religiosas, fundações e institutos empresariais.

Em seis meses, foram realizados mais de 40 encontros, entre reuniões do Grupo e oitivas de ministérios. O resultado dos



trabalhos está consolidado num relatório, concluído em julho de 2012⁶, em que também se propôs um anteprojeto de lei⁷ que define de forma clara os direitos e deveres de OSCs e Poder Público nas relações contratuais de parceria, garantindo autonomia às OSC, segurança jurídica às partes e priorizando a transparência na prestação de contas. O relatório foi encaminhado para a Casa Civil para avaliação da presidenta Dilma Rousseff, mas infelizmente a Plataforma não recebeu desde então qualquer retorno sobre a posição da presidenta a respeito.

O trabalho serviu de base para a Plataforma nos debates com o senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) e sua equipe na redação de um substitutivo ao PL de autoria do Senador Aloysio Nunes (PSDB-SP). Aprovado no Senado em dezembro de 2013, o projeto foi enviado para a Câmara, onde tramita como PL 7168/2014. Nele também estão contempladas e detalhadas propostas formuladas no PL 3877/2004, relatado pelo Deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG), apensando outros projetos em tramitação na Câmara.

(6) - Link para o Relatório <http://www.secretariageral.gov.br/mrosc/historico-1/relatorio>

(7) - Link para o anteprojeto <http://www.secretariageral.gov.br/mrosc/historico-1/anexo-3>

Conheça os 15 pontos defendidos pela Plataforma pelo MROSC, em relação aos repasses de recursos públicos para OSCs:

1	Um instrumento próprio para reger repasses de recursos públicos para OSCs que atuam em prol do interesse público (convênios devem ser exclusivos para repasses entre entes federados).	8	Previsão de projetos realizados em rede, por várias OSCs consorciadas.
2	Uma legislação que abranja todos os níveis de governo (federal, estadual e municipal).	9	Autorização de contratação de pessoal próprio da OSC envolvido nas atividades previstas no plano de trabalho, dentro de padrões de mercado, incluídas todas as obrigações trabalhistas, estabelecida a não subsidiariedade trabalhista do órgão público.
3	Reconhecimento de que o repasse de recursos pode visar tanto a colaboração das OSCs com políticas públicas quanto o fomento à atividade autônoma das organizações voltadas para o interesse público (projetos de inovação, desenvolvimento de tecnologias sociais, controle social, educação cidadã, participação social etc.).	10	Proibição da exigência de contrapartida financeira (a contrapartida das OSC tem que ser sua existência e experiência).
4	Consideração das entidades voltadas à inclusão econômica de grupos vulneráveis (população em situação de pobreza, pessoas privadas de liberdade e seus familiares, pessoas com deficiência etc.) como aptas a firmar o termo de parceria (cooperativas de economia solidária).	11	Regras de prestação de contas compatíveis com o volume dos recursos envolvidos, com prazos para a apreciação das contas por parte da administração pública.
5	Chamamento público obrigatório (com regras visando ampla publicização).	12	Privilegiar o controle e a prestação de contas com foco nos resultados.
6	Exigência de que as OSCs que recebem recursos tenham no mínimo três anos de experiência na área (exceto no caso de projetos visando fomento de grupos populares, pequenas OSCs, ver próximo ponto).	13	Previsão da destinação dos bens adquiridos para a execução do projeto após sua conclusão.
7	Previsão de repasses para OSCs especializadas na gestão de pequenos projetos de fomento a organizações populares e comunitárias, envolvendo financiamento e assessoria no planejamento e prestação de contas.	14	Adoção de sistemas informatizados de controle adequado às OSC e às características dos projetos desenvolvidos por meio dos termos de fomento e colaboração.
		15	Criação de conselho de políticas públicas ou espaço público institucional equivalente, com representação do governo e das OSCs, voltado à articulação, proposição e apoio de ações de fortalecimento e garantia da independência das OSCs em geral, bem como de suas relações de fomento e colaboração com a Administração Pública.

Como estamos hoje e o que propõe o PL 7168/2014

Como é hoje

O instrumento jurídico majoritariamente usado para as relações entre OSCs e Poder Público é o convênio, criado para regular as relações entre entes do governo federal com estados e municípios mas que acabou estendido às OSCs. Com isso, as organizações acabam sujeitas a regras pensadas para governos, com uma lógica de funcionamento totalmente diferente.

As regras e exigências para firmar um convênio variam enormemente entre níveis de governo e até mesmo entre diferentes pastas dentro da mesma administração. Isso cria insegurança jurídica e uma enorme quantidade de burocracia para as OSCs, prejudicando principalmente as organizações menores.

Cada vez mais o governo enxerga as OSCs como meras executoras de políticas gestadas na própria administração, na qualidade de “braços do Estado”, desvalorizando seu papel de representantes de parcelas da sociedade e formuladoras de experiências inovadoras.

A falta de regras claras e transparentes para os processos de contratação abre espaço para o uso de OSCs fantasmas por grupos corruptos para desvio de recursos.

As regras atuais são restritivas, impedindo que entidades importantes como as ligadas à economia solidária (como uma cooperativa de catadores de materiais recicláveis, por exemplo) recebem apoio público por meio de convênios.

As OSCs só podem celebrar convênio com o poder público individualmente, dificultando a realização de projetos em rede, dinâmica própria do campo das organizações da sociedade civil.

A já mencionada inadequação do instrumento jurídico de convênio (criado para regular as relações entre do governo federal com estados e municípios) sujeita as OSCs ao equivocado entendimento de que estas entidades não podem remunerar a sua folha de pagamento. Trata-se de analogia indevida da regra pública, que impede que municípios e estados utilizem a verba repassada da União para gastos com servidores próprios. Quando aplicada a OSCs, estas regras pensadas para governos causam problemas e interferem no regular funcionamento dessas instituições privadas.

Como ficaria com a PL

O projeto cria o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento, instrumentos pensados especificamente para reger a relação entre OSCs e governos. Com isso, dá mais clareza e ajuda a resolver problemas enfrentados pelas duas partes.

A legislação aprovada criará um padrão a ser seguido por todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal), trazendo mais clareza sobre as regras do jogo. Isso simplifica tanto a vida das OSCs quanto a de governos e órgãos de controle e aumenta a segurança jurídica para todos os envolvidos.

O PL reconhece as OSCs como organizações autônomas, e não meras terceirizadas de ações do governo. Assim, permite repasses que visem tanto à execução de projetos específicos quanto ao fomento de atividades e iniciativas próprias das entidades, voltadas para o interesse público.

A nova legislação incluirá várias regras para garantir o controle e a transparência, como chamamento público obrigatório em editais, exigência de experiência de no mínimo três anos das OSCs que receberão recursos públicos, além de uma “ficha limpa” para organizações.

O projeto de lei traz uma visão mais ampla das diversas formas de organização da sociedade civil, incluindo a economia solidária e fundos de fomento a pequenos projetos de organizações populares e comunitárias.

Será possível, desde que autorizada no edital do chamamento público e prevista no plano de trabalho, a realização de projetos em rede por duas ou mais organizações. Essa possibilidade atende a uma dinâmica própria do campo que é justamente o trabalho em rede, desde que a OSC celebrante do termo de fomento ou de colaboração comprove, entre outros requisitos, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação das demais organizações que com ela estiverem atuando.

Será possível utilizar o recurso repassado por meio do instrumento de fomento ou de colaboração para remunerar a equipe atuante no projeto. O pagamento de pessoal próprio da OSC envolvido nas atividades previstas no plano de trabalho será possível, uma vez comprovado que está dentro de padrões de mercado, podendo ser incluídas todas as obrigações trabalhistas da OSC, ficando estabelecida de forma clara a não subsidiariedade trabalhista do órgão público.

Como é hoje

Nos moldes atuais, é comum que a Administração Pública exija da OSC a alocação de recursos financeiros a título de contrapartida financeira.

As normas de prestação de contas não definem prazo para a análise das prestações de contas das parcerias apresentadas pelas OSCs. É prática comum dos Ministérios analisar as prestações de contas após quatro ou cinco anos de sua apresentação pela OSC. Não raro, a OSC é chamada a se explicar ou restituir recurso com juros e multa sobre o período que a administração pública levou para analisar a prestação de contas. Segundo levantamento do TCU⁸, há Ministérios com estoques de prestação de contas que levariam mais de 20 anos para serem concluídos, se for mantido o ritmo atual.

As normas das parcerias para a prestação de contas pelas OSCs são infralegais, esparsas e variam de órgão para órgão, na União, nos Estados e nos Municípios. Costumam ser alteradas com frequência, o que reforça a excessiva burocracia, o caráter formalista e aumenta ainda mais a insegurança jurídica relativa à matéria. As normas atuais revelam pouca preocupação com planejamento, monitoramento e avaliação, reforçando o controle meramente formal.

A administração pública celebra instrumentos de parceria de forma esparsa e não planejada, agravando o quadro de insegurança jurídica dessas relações e a vulnerabilidade das OSCs no Brasil, especialmente daquelas que contam com financiamento público.

Incompatibilidade entre as normas aplicáveis à execução dos convênios e o regime jurídico privado das OSCs nos processos de seleção e contratação de fornecedores, com a imposição de analogias indevidas de normas de direito público a entidades privadas, entre elas o entendimento de obrigação de licitar.

Regimes paralelos de contratação, excludentes entre si, dos convênios e dos Termos de Parceria, este exclusivamente aplicável às OSCIPs (Lei 9.790/99).

Como ficaria com a PL

Com o PL, não será mais permitido incluir como requisito para celebração de parceria a exigência de contrapartida financeira, priorizando-se a contrapartida em bens e serviços, aí incluídos o reconhecimento da capacidade e do acervo técnico das OSCs a ser repassado ao ente público (transferência de know-how) em temas que muitas vezes o Estado não conhece.

Regras de prestação de contas compatíveis com o volume dos recursos envolvidos, com normas mais rígidas para parcerias com valor acima de R\$ 600 mil. A Administração Pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas no prazo de 90 a 150 dias, contados da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria. Caso a Administração Pública descumpra o prazo, não poderá ser imposto à OSC juros e multa caso alguma verba seja glosada.

O PL prevê mecanismos de visita in loco, monitoramento e avaliação parcial das prestações de contas física e financeira. Privilegia o controle e a prestação de contas com foco nos resultados de suas ações.

O PL prevê a criação de conselho de políticas com representação paritária do governo e das OSCs, voltado à articulação, proposição e apoio de ações de fortalecimento das relações de fomento e colaboração com a Administração Pública, contribuindo para a organização e monitoramento da ação pública de financiamento das ações de OSCs no Brasil.

O PL estabelece que as OSCs terão regulamento próprio de compras e contratações em que se estabeleça a observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

O PL propõe a unificação do modelo de parceria, incluindo o Termo de Parceria da Lei das OSCIPs à nova sistemática de funcionamento dos Termos de Fomento e Colaboração.

(8) Conforme ACÓRDÃO TCU nº 788/2006, que aborda a inadequação do gerenciamento dos convênios e repasses de recursos a OSCs, fazendo referência à Nota Técnica 600/2002 da GSGAB/SFC/CGU-PR, da antiga Corregedoria-Geral da União, atual Controladoria-Geral da União.

PARA SABER MAIS

A seguir, reunimos as principais referências de informação qualificada a respeito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a fim de possibilitar a coleta direta de informações e a formação de convicção por quem se interessa pela matéria:

■ Plataforma MROSC

Traz informações sobre o movimento da Plataforma, o histórico de atividades desenvolvidas, a lista das entidades que a compõem e outros pontos.

<http://plataformaosc.org.br>

■ Observatório da Sociedade Civil

Projeto da Abong - Organizações em Defesa dos Direitos e Bens Comuns que visa promover o debate público a respeito das OSCs. Acompanha de perto a pauta do Marco Regulatório.

<http://observatoriosc.wordpress.com>

■ Relatoria Especial da ONU sobre Liberdade de Associação

Reúne no site das Organizações das Nações Unidas as informações colhidas por meio da Relatoria Especial sobre Liberdade de Reunião Pacífica e Liberdade de Associação, criada em outubro de 2010 pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU.

<http://www.ohchr.org/SP/Issues/LibertadReunion/Pages/SRFreedomAssemblyAssociationIndex.aspx>

■ Página da Secretaria Geral da Presidência da República sobre o MROSC

Apresenta as ações realizadas pelo órgão na pauta do MROSC, com destaque para as atividades realizadas desde a criação do Grupo de Trabalho sobre o tema, seu Relatório Final e AnteProjeto de Lei. Apresenta cartilhas, estudos acadêmicos e artigos de interesse.

<http://www.secretariageral.gov.br/mrosc>

■ FASFIL 2010

Feito pelo IBGE e o IPEA em 2012, em parceria com a Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG) e o Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (GIFE), é a principal pesquisa sobre OSCs produzida no Brasil. Fornece um panorama com estatísticas sobre quantidade, localização, porte, atividade desenvolvida e outras.

ftp://ftp.ibge.gov.br/Fundacoes_Privadas_e_Associacoes/2010/fasfil.pdf

Realização



Apoio

DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO 2013/2016

Adriana Ramos	Instituto Socioambiental
Ivo Lesbaupin	ISER Assessoria – Religião, Cidadania e Democracia
Raimundo Augusto de Oliveira (Cajá)	EQUIP – Escola de Formação Quilombo dos Palmares
Damien Hazard	Vida Brasil-BA
Vera Maria Masagão Ribeiro	AÇÃO EDUCATIVA – Assessoria, Pesquisa e Informação

REPRESENTANTES ESTADUAIS

RIO GRANDE DO SUL

- **Mauri José Vieira Cruz**
CAMP – Centro de Assessoria Multiprofissional
- **Vitor Hugo Hollas**
CAPA – Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor

SÃO PAULO

- **Paulo Roberto Padilha**
Instituto Paulo Freire
- **Alexandre Isaac**
CENPEC - Centro de Pesquisas em Educação e Cultura e Ação Comunitária

RIO DE JANEIRO

- **Eleutéria Amora da Silva**
CAMTRA - Casa da Mulher Trabalhadora
- **Wanda Lucia Branco Guimarães**
Centro de Promoção da Saúde - CEDAPS

BAHIA

- **Edmundo Ribeiro Kroger**
CECUP – Centro de Educação e Cultura Popular
- **Fabiane Brasileiro**
AVANTE - Avante Qualidade, Educação e Vida

PERNAMBUCO

- **Alessandra Nilo**
Gestos - Soropositividade, Comunicação e Gênero

TOCANTINS

- **Sílvia Patrícia da Costa**
CDHP - Centro de Direitos Humanos de Palmas

PARÁ

- **João Daltro Paiva**
APACC – Associação Paraense de Apoio às Comunidades Carentes

ACRE

- **Maria Jocileide Lima de Aguiar**
RAMH - Rede Acreana de Mulheres e Homens

PARANÁ

- **Adreia Fiorese Vansetto Soares**
ASSESSOAR - Associação de Estudos, Orientação e Assistência Rural

SANTA CATARINA

- **Antonio Carlos Vieira**
Centro Vianeí de Educação Popular

CONSELHO FISCAL

Carlota Aquino Salgueiro de Souza
IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

Jorge Luiz de Carlos León
Centro de Assessoria Multiprofissional - CAMP

Waldir Aparecido Mafrá
Liga Solidária

CONSELHO DE ÉTICA

Leonilde Servolo de Medeiros
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Sonia Maria Simões Barbosa Magalhães Santos
Universidade Federal do Pará

Ivo Poletto
Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Social

Darci Frigo
Terra de Direitos

Daniel Turibio Rech
Centro de Assessoria e Apoio a Iniciativas Sociais - CAIS

EQUIPE

Desenvolvimento Institucional: Helda Oliveira Abumanssur
Administrativo: Marta Elizabete Vieira e Fabio Alves Fernandes
Comunicação: Amanda Proetti e Nana Medeiros
Relações Internacionais: Maira Villas-Bôas Vanuchi
Coordenadora de Capacitação: Renata Pistelli
Observatório da Sociedade Civil: Nicolau Soares
Assistente de Projetos: Marina Ghirotto Santos

PUBLICAÇÃO - CARTILHA PL 7168/2014

Redação:
Amanda Proetti e Nicolau Soares

Consultoria Jurídica:
Szazi Bechara Storto Advogados - Paula Storto

Revisão
Nana Medeiros

Projeto gráfico e diagramação
Tadeu Araújo

Realização



Apoio

